



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
M. P.

Ofício nº 198

Lapa, 21 de Maio de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/01, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 570/01

DATA 23 / 05 / 01

13:32 C

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

S. Nº 02

M. B.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei 1378, de 24 de Outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

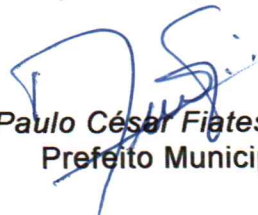
Art. 5º -

- a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21.05.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, à Lei nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 26 / 2001

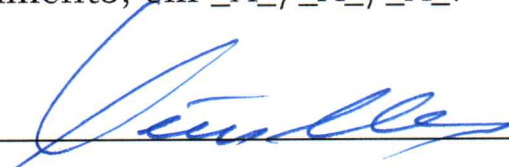
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei 1378, de 24 de outubro de 1997, e dá outras providências.

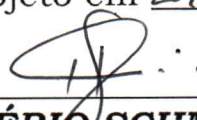
Projeto apresentado em Expediente do Dia 29/05/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 29/05/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.

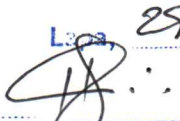

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 29/05/01


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 37/2001

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 05

M.B.

PROJETO DE LEI Nº 26/2001

Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, e dá outras providências.

Reportando-me ao Parecer nº 35/2001, desta mesma data, trata-se de uma simples adequação à nova lei nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal desta cidade.

A lei que se pretende alterar, em seu artigo 3º, mencionava a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. O projeto de lei em análise, fala em Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer. Uma simples adequação de nomenclatura.

Altera-se, também, o seu artigo 5º, propondo igualmente a mesma adaptação estrutural do Conselho Municipal de Educação.

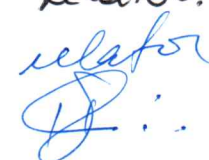
Pela apreciação do Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 4 de junho de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER,
Assessor Jurídico


c/Relator

Relator.
c/relator




PROJETO DE LEI Nº 030/2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - A Lei 1378, de 24 de Outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

Art. 5º -

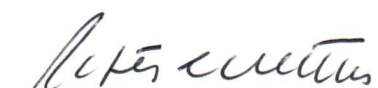
a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

